

**PARECER JURÍDICO**

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO 038/2022 – RECEPÇÃO e SEGURANÇA

Cuida o presente processo, de contratação de empresa para fornecimento de mão de obra de recepcionista e segurança para o evento 2ª Semana Nacional do Clubes que será realizada no período de 31/10/2022 a 06/11/2022, no Hotel Bourbon Cataratas, Foz do Iguaçu/PR.

O objeto desse processo destina-se à realização do evento com vista à estrutura de atendimento aos congressistas, palestrantes e participantes, assim como a segurança das pessoas e bens, no caso de alguma ocorrência que possa expor a risco a integridade física ou patrimonial de quem estiver no local.

Consoante dispôs o Termo de Referência:

*“(...) é importante destacar que a organização de um evento é uma atividade complexa que exige qualidade e padronização, inclusive no receptivo, condução, informações e atendimento aos participantes do evento. Eventos dessa magnitude, embora com muita tecnologia disponível, demandam a entrega de materiais impressos e de apoio aos participantes durante as atividades. Para tanto, visando a praticidade e a padronização da distribuição desses materiais, como também o controle de distanciamento, uso de máscaras, controle de acesso, distribuição de credencial do evento entre outros propõe-se a contratação de empresa especializada no fornecimento de recepcionistas e seguranças para o evento”.*

O evento – 2ª Semana Nacional do Clubes – faz parte da missão institucional da FENACLUBES conforme estabelecida pela Lei federal nº 13.756/2018 c/c o artigo 3º, I; e artigo 5º, § 3º; ambos do Regulamento de Contratações de Bens e Serviços (RCBS) da FENACLUBES. A Requisição de Contratação indica que a justificativa para o processo de aquisição encontra-se no Termo de Referência (anexa à Requisição), para identificar a demanda e os detalhes da prestação dos serviços, consoante exigência contida no § 1º do artigo 5º, considerados necessários pela área requisitante.

A pesquisa de mercado constante dos autos instruiu a requisição vestibular e foi realizada com empresas do mercado perfazendo a média estimada de R\$ 25.188,33:

| <b>PESQUISA DE PREÇOS (Anexas)</b>  |   |                     |
|---|---|---------------------|
| <b>Empresa</b>  | <b>E-mail, telefone e contato</b>   | <b>Valor em R\$</b> |
| 1. Daniela Moura Heinrich – DH Eventos  | danielahtime@hotmail.com<br>(45) 9997-5058 – Daniela Heinrich             | 22.500,00           |
| 2. Okay Eventos e Turismo Ltda  | silvia@okayeventos.com.br<br>(45) 99135-9111 – Silvia Dominguez Olivieski | 25.265,00           |
| 3. Êxitos Eventos e Negócios  | eventos@exitoseventos.com.br<br>(45) 99813-4351 – Thailana Frizzo         | 27.800,00           |
| <b>Justificativa</b> (caso a pesquisa tenha menos de 3 fornecedores - §6º do Art.7º do RCBS): |   |                     |
| <b>Valor médio de referência: R\$ 25.188,33</b>   |   |                     |

O valor da pesquisa contemplou todos os serviços, insumos, impostos e encargos, da pretendida contratação.

Tendo em vista que o valor da contratação em tela é inferior ao limite indicado no artigo 10, inciso I, do RCBS, a Comissão de Contratação requisitou a dispensa do processo de cotação prévia:

“Art. 10 – A cotação prévia de preços poderá ser dispensada, nos seguintes casos:

I. quando o valor for inferior a R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), comprovada a compatibilidade do preço de contratação com o praticado pelo mercado, e desde que não se referia a parcelas de um mesmo bem ou serviço de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; ...”.

A detentora do menor preço – **empresa Daniela Moura Heinrich – DH Eventos**, com a proposta de **R\$ 22.500,00** – foi instada a apresentar o contrato social e os documentos de regularidade fiscal. Os documentos fiscais apresentados (CNPJ, CNDT, FGTS e Certidão Conjunta Federal) encontram-se válidos e não apresentam pendências fiscais.

Foi efetuada pesquisa junto ao site do Tribunal de Contas da União<sup>1</sup> - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – a demonstrar que, para os sites consultados: “Licitantes Inidôneos”; CNIA; CEIS; e CNEP; o resultado da pesquisa foi “nada consta” em relação à empresa **Daniela Moura Heinrich – DH Eventos**, CNPJ 44.908.949/0001-60.

Quanto à minuta do contrato apresentada pela Comissão de Contratação, estão presentes as cláusulas necessárias, conforme previstas no art. 19 do RCBS. No entanto, faço a seguinte sugestão para inclusão na minuta do Contrato:

Redação sugerida (para inclusão desta cláusula)

**Cláusula \_\_\_\_** - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, bem como as condições da proposta.

Por fim, atendida a solicitação, entendo que o processo de contratação, na óptica desta assessoria jurídica, estará apto a prosseguir.

É o meu parecer, na forma dos artigos 12, II e 17, III, do RCBS da FENACLUBES.

São Paulo, 21 de setembro de 2022.



ARIOSTO MILA PEIXOTO

OAB/SP nº 125.311

---

<sup>1</sup> <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> - consulta feita no dia 21 de setembro de 2022.